PROJETO DE LEI Nº 80, DE 28 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.042, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO ONEROSA DE LOTES DE TERRENOS URBANIZADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL – RS, AOS SORTEADOS CONFORME EDITAL Nº 003/2022, DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO SORTEIO DOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam alterados os incisos XXXVIII, XLIX, LI, LIII, LIV e LXXIII, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.042, de 15 de dezembro de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

[...]
Art. 2º [...]
[...]
XXXVIII - VILMAR DA SILVEIRA ANSELVA, terreno de nº 72, matrícula nº 13.028;
[...]
XLIX - BRUNA RODRIGUES TURQUELO, terreno de nº 73, matrícula nº 13.029;
LI - ROSEMERI FERNANDES FORTUNATO, terreno de nº 71, matrícula nº 13.024;
[...]
LIII - VAGNER SAVARIS, terreno de nº 68, matrícula nº 13.020;
LIV - MARIA REJANE PARODI DOS SANTOS, terreno de nº 70, matrícula nº 13.023;
[...]
LXXIII - LUCAS MULLER DE OLIVEIRA, terreno de nº 69, matrícula nº 13.022.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei 2.042, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ELTON ODIRLEI SPAGNOLO
Prefeito Municipal, em exercício.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80, DE 28 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.042, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO ONEROSA DE LOTES DE TERRENOS URBANIZADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL – RS, AOS SORTEADOS CONFORME EDITAL Nº 003/2022, DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO SORTEIO DOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.042, de 15 de dezembro de 2022.

O presente projeto altera os incisos XXXVIII, XLIX, LI, LIII, LIV e LXXIII da referida Lei, bem como revoga o seu parágrafo único, a fim de fazer constar o número das matrículas para os terrenos nº 72, 73, 71, 68, 70 e 69, que precisavam de regularização junto ao Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca.

Assim, a Prefeitura buscou regularizar o mais célere possível a situação dos imóveis pendentes junto ao Cartório, obtendo, por fim, a matrícula destes imóveis.

Com a regularização dos terrenos pela Prefeitura e indicação dos números correspondentes às matrículas, os beneficiários poderão dar prosseguimento na alienação dos imóveis adquiridos, conforme previsto na Lei 2.042/2022.

Pelo referido acima, roga-se pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência,** por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2023.

ELTON ODIRLEI SPAGNOLO
Prefeito Municipal, em exercício.